

# **LEI Nº 2.590 de 01 de julho de 2008.**

*“Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.000, de 12 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei municipal n.º 1.000, de 12 de março 1.991:*

**Artigo 1º** - Fica considerado de Zona Urbana de Catalão toda área compreendida dentro dos limites estabelecidos por esta lei, como descreve a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, na estrada vicinal, que leva ao matadouro na divisa da fazenda de Jarbas do Nascimento, de coordenadas N 7.983.471,9670m e E 190.341,4260m; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 0°54'42" e 975,31m até o vértice 2, de coordenadas N 7.984.447,1570m e E 190.356,9460m, junto a cerca na faixa de domínio da GO-330, que liga Catalão e Ouvidor; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 13°50'33" e 494,05m até o vértice 3, de coordenadas N 7.984.926,8620m e E 190.475,1510m, junto a cerca divisória na antiga estrada Catalão Ouvidor; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 40°44'48" e 2.959,06m até o vértice 4, de coordenadas N 7.987.168,6470m e E 192.406,5780m, na ponte sobre o córrego Cristalino, divisa com o espólio de Ataliba de Paiva e FOSFERTIL S.A.; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 356°18'04" e 2.272,70m até o vértice 5, de coordenadas N 7.989.436,6100m e E 192.259,9560m; no viaduto da BR-050 sobre a RFFSA; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 7°14'56" e 3.717,98m até o vértice 6, de coordenadas N 7.993.124,8700m e E 192.729,0930m, junto a cerca da faixa de domínio da BR-050, logo depois das linha de transmissão de energia para as mineradoras; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 35°27'27" e 701,58m até o vértice 7, de coordenadas N 7.993.696,3390m e E 193.136,0800m, junto a cerca da faixa de domínio da BR-050 e uma estrada vicinal; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 266°13'31" e 6.419,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.993.273,7310m e E 186.730,7110m, junto a cerca da faixa de domínio da GO-330, logo após o posto da polícia Rodoviária Estadual; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 220°48'20" e 6.082,68m até o vértice 9, de coordenadas N 7.988.669,5670m e E 182.755,7060m, junto a cerca faixa de domínio da GO-210; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 170°23'32" e 6.179,87m até o vértice 10, de coordenadas N 7.982.576,3810m e E 183.787,1440m, até

a estrada vicinal que leva ao seminário Franciscano; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 91°22'50" e 1.543,29m até o vértice 11, de coordenadas N 7.982.539,1950m e E 185.329,9840m, na cerca de domínio da BR-50, junto a estrada vicinal que leva ao seminário Franciscano; daí, segue com o seguinte azimute e distância: 79°27'23" e 5.097,51m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,575m e E 191.946,760m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.07.2008.  
(a) **ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal”

Obs: alterada pela lei 3.099 de 11.03.2014